



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Jeferson Rodrigues—REPUBLICANOS /GO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2023, reuniram-se os Parlamentares identificados na relação anexa, no Plenário ___ do Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília (DF), com a finalidade de constituir a **DAFRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL**, eleger a Mesa Diretora, e discutir outros assuntos de interesse geral. Assumiu a coordenação dos trabalhos o Deputado JEFERSON RODRIGUES e convidou a mim, _____, _____, para exercer a função de Secretário. Tomando a palavra o Coordenador, comunicou aos presentes os itens da pauta, quais sejam: (1) constituição da Frente Parlamentar da Saúde Mental e Emocional; (2) aprovação do Estatuto Social da Frente Parlamentar da Saúde Mental e Emocional; (3) eleição da Mesa Diretora; e (4) outros assuntos de interesse geral. Após breve exposição, pelo Coordenador, dos motivos que justificam a criação da referida Frente Parlamentar, bem assim de suas finalidades, decidiram todos os Parlamentares presentes, por unanimidade, pela constituição da **Frente Parlamentar Em Defesa Da Saúde Mental e Emocional**, doravante denominada FRENTE. Em seguida, tendo sido distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social da FRENTE, este foi distribuído, votado e aprovado por unanimidade. Em seguida, [tendo assumido a coordenação dos trabalhos o Deputado JEFERSON RODRIGUES], iniciou-se o processo de eleição da Mesa Diretora. Tendo sido indicado para concorrer ao cargo de Presidente o nome do Deputado JEFERSON RODRIGUES, este foi aprovado e eleito por unanimidade. Ficou acordado que os demais membros da Mesa Diretora serão indicados e eleitos na próxima reunião da FRENTE. Assumindo a Presidência da Frente Parlamentar da Saúde Mental e Emocional, o Deputado JEFERSON RODRIGUES agradeceu a confiança dos demais membros, fez uma explanação referente às ações prioritárias a serem realizadas pela FRENTE e colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Todos os Parlamentares presentes manifestaram seu apoio e disposição em prol do bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar da Saúde Mental e Emocional. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia e eu _____, Secretário, lavrei a presente Ata, que, tendo sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado JEFERSON RODRIGUES.

Brasília (DF), em 02 de fevereiro de 2023.

Deputado Jeferson Rodrigues
Presidente

JEFERSON RODRIGUES
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Jeferson Rodrigues—REPUBLICANOS /GO

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL ESTATUTO

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL, doravante designada alternativamente FRENTE, neste Estatuto, é uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com duração indeterminada.

Art. 2º FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL, em sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e sua atuação abrange todo o Território Nacional.

Art. 3º A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL, integrada e dirigida por Deputados Federais, observadas as normas específicas vigentes na Câmara dos Deputados, tem as seguintes finalidades:

I – Conjugar esforços para o cumprimento da LEI N. 10.216, de 6 de abril de 2001, que trata da POLÍTICA NACIONAL DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL, através dos eixos básicos e tendo como princípios norteadores:

a. Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental e emocional, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

b. E responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental e emocional, assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental e emocional, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

II – Assumir o compromisso de somar esforços com o Poder Executivo para que a legislação dos direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental e emocional;



III – Apoio ao fortalecimento dos conselhos representativos do tema (Nacional, Distrito Federal, Estaduais e Municipais) como espaços deliberativos e legítimos de controle social e de garantia da democratização do acesso e da qualidade dos serviços de saúde prestados e proteção dos direitos e a proteção das pessoas acometidas de;

IV – Acompanhamento e monitoramento de matérias relacionadas à Política Nacional de Saúde Mental e Emocional, nas demais Comissões Permanentes e/ou Temporárias, viabilizando sua ampla divulgação aos integrantes e parceiros da Frente Parlamentar;

V – Mobilizar órgãos governamentais e não governamentais envolvendo os Conselhos de modo a ampliar os orçamentos para implantação de programas, projetos e serviços com objetivo de fortalecer e implementar a concepção da Política Nacional de Saúde Mental e Emocional, implementada pelo Poder Executivo e/ou Organizações Sociais;

VI – Motivar os membros integrantes da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL**, na elaboração das propostas orçamentárias destinadas a Política Nacional de Saúde Mental e Emocional;

VII – Monitorar a execução orçamentária e a utilização das emendas parlamentares com objetivo de garantir a efetiva liberação dos recursos;

VIII - Fortalecer a expansão, divulgar, motivar e apoiar a criação e instalação da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL**, em todas as Assembleias Legislativas Estaduais, no Distrito Federal e Câmaras Municipais objetivando sensibilizar os poderes executivos locais;

Art. 4º É vedada à **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL**, a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidades.

Art. 5º Compõem a **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL**:

I – Assembleia Geral, constituída por Deputados Federais ..filiados à FRENTE;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal, constituído por três membros titulares e três suplentes.



Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- II – aprovar relatórios dos órgãos de execução;
- III – promover alterações necessárias a este Estatuto;
- IV – deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á uma vez a cada ano, no mês de fevereiro, destinando-se à prestação de contas, à eleição de membros da Diretoria e a outras finalidades estabelecidas no edital de convocação.

§ 3º Quando destinada a aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL**, a Assembleia Geral será instalada com a presença de quórum mínimo igual à metade do número de filiados, sendo as deliberações aprovadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

§ 4º Nos demais casos, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de filiados, sendo as deliberações provadas por maioria simples.

Art. 7º A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos para o período de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º O mandato de Presidente será findo quando o ocupante desse cargo, por qualquer motivo, deixar de ser parlamentar, caso em que se deverá realizar assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição de novo Presidente.

§ 3º Os cargos de dirigentes da FRENTE não são remunerados.

Art. 8º Compete à Diretoria:

- I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FRENTE;
- II – estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Jeferson Rodrigues—REPUBLICANOS /GO

III – promover iniciativas que concorram para a maior integração entre a FRENTE e os diferentes segmentos da sociedade interessados nesse assunto;

IV – praticar todos os atos administrativos necessários e zelar pelo bom funcionamento da FRENTE;

V – nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

VI – firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando ao exame, à discussão e à implementação de políticas de desenvolvimento da saúde mental e emocional;

VII – contratar pessoas com qualificação e experiência reconhecidas para, como assessores, subsidiarem as iniciativas que a FRENTE tome ou apoie;

VIII – interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos relacionados à saúde mental e emocional;

IX – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FRENTE, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9º Compete à Secretaria:

I – prestar assistência direta aos demais membros da Diretoria;

II – implantar as diretrizes estratégicas de ação definidas pela Diretoria;

III – acompanhar as matérias e os temas de interesse da FRENTE nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;

IV – elaborar, inclusive em articulação com os órgãos técnicos do Poder Executivo e dos centros de estudos voltados para o tema, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas;

V – divulgar periodicamente as ações da FRENTE e de seus componentes;

VI – planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela FRENTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Jeferson Rodrigues—REPUBLICANOS /GO

VII – executar, coordenar, controlar as atividades de secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação da FRENTE;

VIII – manter atualizados os cadastros dos Parlamentares membros;

IX – incrementar o intercâmbio com as comissões permanentes e temporárias do Poder Legislativo e com as assessorias parlamentares de órgãos e entidades externas;

X – sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da FRENTE.

Parágrafo único. A Secretaria, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos demais membros da FRENTE.

Art. 10. Ao Presidente incumbe:

I – representar a FRENTE em eventos ou constituir delegação para tal;

II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FRENTE;

III – delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da FRENTE.

Art. 11. Ao Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente em ausências ou impedimentos;

II – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12. Ao Secretário incumbe:

I – coordenar a elaboração das atas das Reuniões de Diretoria e dos trabalhos das Assembleias Gerais;

II – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 13. FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL, terá um Regimento Interno, subsidiário do presente Estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

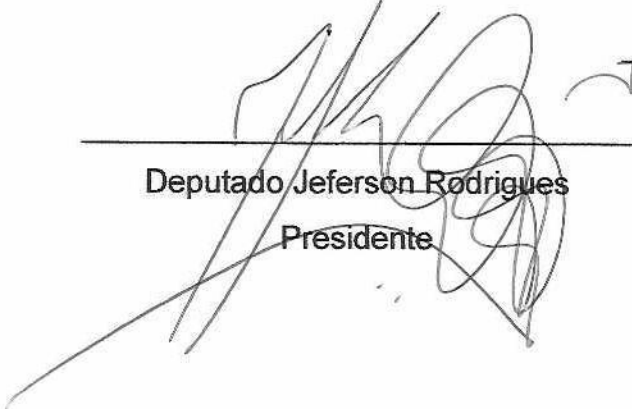
Gabinete do Deputado Jeferson Rodrigues—REPUBLICANOS /GO

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da FRENTE presentes à Assembleia Geral convocada para o exame da matéria.

Art. 14. No caso de extinção da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL**, a Assembleia Geral que assim deliberar nomeará entidade congênere ou de caráter social e filantropo, sem fins lucrativos, à qual se destinarão os seus bens móveis e imóveis, bem assim os saldos em conta corrente, apurados o passivo e o ativo.

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidas em Assembleia Geral.

Art. 16. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de constituição da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL**, quando também se dará a eleição e a posse da primeira Diretoria.


Deputado Jeferson Rodrigues
Presidente

JEFERSON RODRIGUES
JEMOS